representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura municipal autorizada a pagar a Isac Rodrigues de Paula a quantia de Cr$400,00 como indenização dos prejuizos que o mesmo sofreu em avarias verificadas em sua propriedade à rua Senador Gomes, desta cidade, quando ruiu o aterro no final da Avenida Cel. Delfino Nunes, ocorrendo o deslocamento de água ali ancorada, descendo até o local de sua moradia.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$400,00.

Art. 3º — A despesa decorrente desta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 15 de maio de 1972

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em coom., M. Souza

Lei nº 2.006, de 15 de maio de 1972.

Abre crédito especial.

O povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$1.600,00 para pagamento de aluguel de salas destinadas ao Gabinete Odontológico, mantido pelo Sindicato Rural local, para assistencia aos trabalhadores rurais, cujo dispendio constituirá uma colaboração da Prefeitura Municipal, neste exercício.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento municipal.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de maio de 1972.

[signature]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Ausc. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 2.007, de 15 de maio de 1972.

Autoriza levantamento de emprestimo.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de até Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a consolidação da dívida flutuante.

Art. 2º – Nos contratos em que for conven-